



# Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA

Processo nº: **40.943**

Data: **04/09/2017**

Projeto de Lei nº: **68/2017**

Autor:

**PREFEITA MUNICIPAL**

**Assunto: ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA "C" DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.642, DE 5 DE OUTUBRO DE 1994, E DA ALÍNEA "C" DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.811, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação.			
Em <u>05 / 09 / 2017</u>  _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos

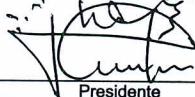
Aprovado por \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ votos

Rejeitado por \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ votos

Rejeitado por \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ votos

Pompeia, 11 / 09 / 2017

Pompeia, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



Presidente

Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº 2.749

de 15 / 09 / 2017

Observações:

Arquivado em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Diretor da Secretaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA**

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1  
CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



Pompeia, 4 de setembro de 2017.

Às Comissões Competentes.

Pompeia,

Ofício GP nº 769 /2017

P.D. nº 68 | 2017

04 SET 2017

  
Presidente

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que Altera a redação da alínea “c” do artigo 2º da Lei nº 1.642, de 5 de outubro de 1994, e da alínea “c” do artigo 2º da Lei nº 1.811, de 26 de novembro de 1997 e dá outras providências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura tem por finalidade promover alterações nas Leis que aprovaram a implantação dos Distritos Industriais II e III, visando agilizar a documentação dos proprietários após a efetiva construção de seus estabelecimentos.

Continuando à disposição, agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO  
Prefeita Municipal

**Câmara Municipal de Pompeia**

A Sua Excelência o Senhor  
**VALDIR CERVELIN**  
Presidente da Câmara Municipal de Pompeia  
Pompeia - SP

04 SET 2017

  
Recebido



**Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ de 2017**

**Altera a redação da alínea “c” do artigo 2º da Lei nº 1.642, de 5 de outubro de 1994, e da alínea “c” do artigo 2º da Lei nº 1.811, de 26 de novembro de 1997 e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Pompeia decreta:**

**Art. 1º** A alínea “c” do artigo 2º da Lei nº 1.641, de 5 de outubro de 1994, que “Dispõe sobre área de terreno urbano destinada à implantação do Distrito Industrial II de Pompeia”, e a alínea “c” do artigo 2º da Lei nº 1.811, de 26 de novembro de 1997, de 26 de novembro de 1997, que “Dispõe sobre a área de terreno destinada à implantação do Distrito Industrial III de Pompeia”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - ...

- a) ...
- b) ...
- c) cláusula em que o beneficiário se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva construção das instalações, a ser comprovada por certidão emitida pelo setor competente da Municipalidade”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogados o artigo 1º da Lei nº 2.078, de 19 de maio de 2004, o artigo 3º da Lei 2.135, de 1º de dezembro de 2005, e a alínea “c”, artigo 2º do artigo 1º da Lei nº 2.187, de 7 de fevereiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 4 de setembro de 2017.

  
**ISABEL CRISTINA ESCORÇE JANUÁRIO**  
Prefeita Municipal



# Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP  
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

## Comissão de Justiça e Redação Comissão de Finanças e Orçamento

### PARECER EM CONJUNTO

#### PARECER

Projeto de Lei nº 68/2017

**Autora:** Prefeita Municipal

**Assunto:** Altera a redação da alínea “c” do artigo 2º da Lei nº 1.642, de 5 de outubro de 1994, e da alínea “c” do artigo 2º da Lei nº 1.811, de 26 de novembro de 1997 e dá outras providências.

Após análise do presente Projeto, verificamos que se trata de matéria legal e constitucional.

Quanto ao mérito, nada a opor.

Sala das Sessões,  
11 de setembro de 2017.

**Luiz Fernando Vidrich Pazin**

Relator

Membro da Comissão de Justiça e Redação

**Marcio Rogério Caffer**

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**Nilson Fernandes da Silva**

Membro da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento

**José Pereira da Silva Filho**

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

**Rodolfo Filgueira Marino**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento